



## **LEI MUNICIPAL Nº 797/2025**

**EMENTA:** *Autoriza o Prefeito do Município de Buenos no exercício da Chefia do Poder Executivo, a realizar despesas com auxílio à pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE – A P R O V A:**

**Art. 1º-** Fica o Prefeito do Município de Buenos, no Estado de Pernambuco, nos termos do preconizado no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizado a realizar despesas para atender as necessidades das pessoas físicas ou naturais, necessitadas, nos termos desta lei, de acordo com as condições financeiras do Município.

**Art. 2º-** Considera-se pessoa física ou natural necessitada para os efeitos desta lei, notadamente aquele ou aquela que morador do Município de Buenos Aires não disponha de condições financeiras para custear despesas com medicamentos, exames, consultas médicas especializadas, cirurgias, leite especial para paciente com intolerância a lactose e alergia à proteína do leite de vaca (APLV), fraudas descartáveis, insumos diversos na área de saúde, bem como não dispõem de condições de custear despesas com alimentação, pagamento de conta de luz, água, aluguel e passagem para outras cidades da federação, vestuário, colchão, cama, lençóis, agasalhos e similares.

**Art. 3º -** Considera-se ainda pessoa física ou natural necessitada para os efeitos desta lei, aquelas que sem condições financeiras buscam a assistência do poder público municipal, e, notadamente, aquelas que necessitem de auxílio financeiro para fazer face as despesas elementares da vida humana.

**Art. 4º -** Fica ainda, o Prefeito do Município de Buenos Aires, autorizado a realizar despesas com recursos públicos para atender as necessidades das pessoas físicas ou naturais necessitadas por meio de auxílio financeiro ou doação ou fornecimento de:

CNPJ 12.813.465/0001-40

LOTEAMENTO BOA FÉ-BUENOS AIRES-PE- PE-59, S/N CEP 55845-000

- I** - Cadeira de rodas;
- II** - Muletas;
- III** - Prótese Dentária;
- IV** - Prótese de Membros Inferiores e Superiores;
- V** - Prótese Ocular;
- VI** - Botas de Correção Ortopédica ou similar;
- VII** - Aparelho ou Prótese Auditiva;
- VIII** - Cirurgias diversas;
- IX** - Exames Médicos Laboratoriais diversos;
- X** - Fraudas Descartáveis para pessoas idosas portadoras de deficiência ou pessoas enfermas que necessitem em razão da enfermidade;
- XI** - Medicamentos quando a pessoa não dispor de recursos suficientes para o seu custeio ou quando a despesa com medicamentos se der de forma que comprometa as demais despesas para manutenção própria da pessoa ou dos seus familiares;
- XII** - Distribuição de leite ou medicamento especial para paciente com intolerância a lactose e alergia à proteína do leite de vaca (APLV), ou outra alergia qualquer que cause risco a saúde ou vida da pessoa;
- XIII** - Óculos de Grau para correção visual;
- XIV** - Ataúde para funeral, e demais despesas para deslocamento de corpus dentro do território nacional;
- XV** - Enxoval para atender as necessidades das mulheres gestantes;
- XVI** - Doação de carro de mão, enxada, pá e chibanca, para atender as necessidades das pessoas que exercem atividade laboral autônoma, formal ou informal; ou informal;
- XVII** - Kit ferramenta para a pessoa exercer atividade laboral formal;
- XVIII** - Auxílio financeiro para pagamento de aluguel de pessoa que não tem moradia própria e não tem condições de arcar com despesas de locação de imóvel com finalidade residencial;
- XIX** - Auxílio aluguel para pessoas que forem vítimas de catástrofe enchente e outros fenômenos da natureza;



**XX** - Distribuição de peixe a munícipes na Semana Santa;

**XXI** - Distribuição de cesta Básica à pessoas necessitadas que se encontrarem cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município;

**XXII** - Colchões, camas, cobertores, travesseiros e tendas, de acordo com a necessidade da pessoa;

**XXIII** - Locação de veículos para o deslocamento de pessoas necessitadas para realização de exames, consultas médicas ou cirurgia em outras cidades do Estado ou da Federação;

**XXIV** - Auxílio financeiro para aquisição de passagem pela pessoa que necessitar viajar ou se deslocar para outro estado da federação em busca de emprego, fixar nova residência ou se submeter a tratamento ou procedimento médico ou cirúrgico;

**XXV** - Auxílio financeiro para a pessoa adquirir material de construção em caso de vítima de chuvas torrenciais que provoquem o desabamento de casas de pessoas necessitadas e que não pode custear tais despesas sem privar-se do necessário para sua sobrevivência de seus familiares;

**XXVI** - Doação de bolas, chuteiras, padrão, redes de barras, e outros apetrechos esportivos para pessoas que praticam esportes por meio de times de futebol, voleibol e futebol de salão, como forma de estimular a prática de esportes pelos munícipes;

**XXXVII** - Bolsa de estudos equivalente à 50% (cinquenta) por cento da mensalidade para alunos necessitados que realizarem cursos técnicos ou superior;

**XXXVIII** - Distribuição de sementes com pequenos agricultores.

**Art. 5º-** Considera-se pessoa necessitada além dos casos indicados nesta lei, qualquer pessoa que física ou natural, que não disponha de recursos financeiros suficientes para realizar outras despesas não previstas nesta lei, mas, que seja essencial para sua manutenção e sustento próprio ou de sua família, devendo tal situação ser atestada por Parecer Social emitido por Assistente Social do Município, que observará a renda individual da pessoa beneficiada ou do responsável, no caso de pessoa menor de idade.

**Art. 6º-** Compete a Secretaria de Assistência Social do Município para os fins previstos nesta lei:

CNPJ 12.813.465/0001-40

LOTEAMENTO BOA FÉ-BUENOS AIRES-PE- PE-59, S/N CEP 55845-000



I - Organizar e manter cadastro das pessoas necessitadas que buscarem os benefícios desta lei; e,

II - Diligenciar e certificar ou atestar por meio de Parecer Social a hipossuficiência econômica e financeira da pessoa a ser beneficiada.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito do Município de Buenos Aires, ainda em observância ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2001, autorizado a conceder auxílio financeiro notadamente à **Maracatus, Blocos Carnavalescos, Troças, Folguedos Populares, Repentistas, Cirandeiros, Emboladores de Coco, Mestres de Maracatus, bois de carnaval, Mamulengo, Quadrilha Matuta, Bacamarteiros, Dança do coco de roda**, e demais apresentações culturais, para respectivas apresentações no âmbito do Município.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo se aplica aos casos de pessoas físicas ou naturais quando estiverem necessitando de auxílio financeiro para inscrição em eventos como cursos preparatórios para concursos públicos e vestibulares, ENEN-Exame Nacional do Ensino Médio, por pessoas necessitadas.

**Art. 8º** - O Prefeito do Município, além do disposto nos art. 2º, 3º e 4º desta lei, fica autorizado a dar auxílio financeiro a pessoa comprovadamente necessitada, conforme Parecer Social, para fazer face à despesas pessoais diversas do indivíduo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, e serão realizadas de acordo com possibilidade financeira do Município.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 01 de outubro de 2025.

\* *Maria Josiane de Souza Bezerra.*  
**MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA**

- PRESIDENTE -

*Francisco de A. de S. Bezerra*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA**

- 1º SECRETÁRIO -

CNPJ 12.813.465/0001-40

LOTEAMENTO BOA FÉ-BUENOS AIRES-PE- PE-59, S/N CEP 55845-000